

PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação, juntamente do projeto de lei, do respectivo processo administrativo, plano de trabalho e parecer jurídico acerca de sua viabilidade, para fins de admissibilidade na Casa Legislativa, e dá outras providências.

Art. 1º Fica condicionada à admissibilidade de qualquer projeto de lei submetido ao legislativo municipal a juntada dos seguintes documentos:

I – **Processo Administrativo:** que comprove a análise preliminar, a fundamentação da proposta e a viabilidade administrativa da medida;

II – **Plano de Trabalho:** com a descrição detalhada dos objetivos, metas, prazos, recursos necessários e a metodologia a ser empregada, em caso de aprovação e implementação;

III – **Parecer Jurídico:** emitido por órgão ou profissional jurídico competente, atestando a adequação do projeto de lei à legislação vigente e sua viabilidade legal.

Parágrafo Único: A ausência de qualquer dos documentos listados no caput implicará o indeferimento ou a devolução do projeto para a regularização dos requisitos formais, ficando o projeto impossibilitado de prosseguir para análise legislativa enquanto não for devidamente complementado.

Art. 2º A Secretaria Municipal responsável deverá, em conjunto com a comissão técnica do legislativo, padronizar e orientar quanto à forma, conteúdo e critérios a serem observados na elaboração dos documentos exigidos, a fim de assegurar a uniformidade e a qualidade na instrução dos projetos de lei.

Art. 3º Os projetos de lei encaminhados sem a documentação exigida serão devolvidos ao proponente para complementação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação oficial.

Parágrafo Único: Não regularizado o conjunto de documentos no prazo estipulado, o projeto será arquivado, sem prejuízo de nova submissão juntamente com a documentação exigida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º O Poder Executivo e as respectivas secretarias deverão adotar as providências necessárias para a implementação dos dispositivos desta Lei, incluindo a realização de treinamentos e a disponibilização de orientações aos servidores e aos proponentes dos projetos de lei.



Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de abril de 2025.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

1º Vice-Presidente: André Luiz Nascimento Vilela

2º Vice-Presidente: Sinivaldo Ferreira Paiva

1º Secretário: Vinicius Faria de Oliveira

2º Secretário: Jair Marques de Freitas Filho